



DÉBITO C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER, TUTELA DE URGÊNCIA E INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - PRELIMINAR DE SENTENÇA EXTRA PETITA- NÃO ACOLHIMENTO- DEMONSTRAÇÃO DE AUMENTO EXORBITANTE NAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA- COBRANÇA INDEVIDA- INEXIGIBILIDADE DO DÉBITO-RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO- SENTENÇA MANTIDA. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 0650285-93.2019.8.04.0001, de Manaus (AM), em que são partes as acima indicadas, ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Terceira Câmara Cível Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por UNANIMIDADE de votos, conhecer e negar provimento ao Recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator.”.

Processo: 0662584-05.2019.8.04.0001 - Apelação Cível, 3ª Vara da Fazenda Pública

Apelante: Walter Igino Almeida Antunes.

Advogado: Marly Gomes Capote (OAB: 7067/AM).

Apelado: Estado do Amazonas.

Advogado: Franklin Arthur Martinz Filho (OAB: 20217/CE).

MPAM: Ministério Público do Estado do Amazonas.

ProcuradorMP: Pedro Bezerra Filho.

Relator: Lafayette Carneiro Vieira Júnior. Revisor: Revisor do processo Não informado

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE RATEIO DAS SOBRAS DO FUNDEB - SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA - INOVAÇÃO RECURSAL - NÃO CONHECIMENTO DA TESE RELATIVA À APLICAÇÃO INCORRETA DOS RECURSOS PELO ESTADO DO AMAZONAS - RAZÕES RECURSAIS DISSOCIADAS DOS LIMITES DA LIDE - OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE RECURSAL - AUSÊNCIA DE LEI REGULAMENTADORA - IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PODER JUDICIÁRIO SUPRIR LACUNAS NORMATIVAS E ATUAR COMO ANÔMALO LEGISLADOR - PRECEDENTES - RECURSO CONHECIDO EM PARTE E DESPROVIDO - SENTENÇA AFINADA COM OS PRECEDENTES DOS TRIBUNAIS SUPERIORES SOBRE O TEMA. . DECISÃO: “ EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE COBRANÇA ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE RATEIO DAS SOBRAS DO FUNDEB - SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA INOVAÇÃO RECURSAL - NÃO CONHECIMENTO DA TESE RELATIVA À APLICAÇÃO INCORRETA DOS RECURSOS PELO ESTADO DO AMAZONAS - RAZÕES RECURSAIS DISSOCIADAS DOS LIMITES DA LIDE OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE RECURSAL - AUSÊNCIA DE LEI REGULAMENTADORA IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PODER JUDICIÁRIO SUPRIR LACUNAS NORMATIVAS E ATUAR COMO ANÔMALO LEGISLADOR - PRECEDENTES - RECURSO CONHECIDO EM PARTE E DESPROVIDO - SENTENÇA AFINADA COM OS PRECEDENTES DOS TRIBUNAIS SUPERIORES SOBRE O TEMA. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 0662584-05.2019.8.04.0001, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Terceira Câmara Cível Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por _____ de votos, em conhecer e negar provimento ao Recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator.”.

Processo: 0697366-04.2020.8.04.0001 - Apelação Cível, 15ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho

Apelante: Amazonas Distribuidora de Energia S/A.

Advogada: Paula Regina da Silva Melo (OAB: 7490/AM).

Advogada: Kathya Regina Barbosa de Sena (OAB: 1051/AM).

Advogada: Patrícia da Silva Melo (OAB: 8172/AM).

Apelada: Eva Maria Furtado Mano.

Relator: Lafayette Carneiro Vieira Júnior. Revisor: Revisor do processo Não informado

EMENTA - DIREITO PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO MONITÓRIA - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - INÉPCIA DA INICIAL - NÃO OCORRÊNCIA - ANULAÇÃO DA SENTENÇA - DETERMINAÇÃO DO PROSSEGUIMENTO DO FEITO - APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA. DECISÃO: “ EMENTA - DIREITO PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO MONITÓRIA - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - INÉPCIA DA INICIAL - NÃO OCORRÊNCIA - ANULAÇÃO DA SENTENÇA - DETERMINAÇÃO DO PROSSEGUIMENTO DO FEITO - APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 0697366-04.2020.8.04.0001, de Manaus (AM), em que são partes as acima indicadas, ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Terceira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por UNANIMIDADE de votos, dar provimento, nos termos do voto do relator, que passa a integrar o julgado.”.

Processo: 4000101-49.2021.8.04.0000 - Agravo de Instrumento, 3ª Vara da Fazenda Pública

Agravante: O Estado do Amazonas.

Procurador: Vanessa Lima do Nascimento (OAB: 9007/AM).

Agravada: Defensoria Pública do Estado do Amazonas.

Defensor: Arlindo Gonçalves dos Santos Neto (OAB: 4368/AM).

Defensora: Defensoria Pública do Estado do Amazonas.

Agravado: Jhon Italo dos Santos Amorim (Representado(a) por sua Mãe).

Agravado: Gleidimar Garcia dos Santos.

MPAM: Ministério Público do Estado do Amazonas.

ProcuradorMP: Pedro Bezerra Filho.

Relator: Lafayette Carneiro Vieira Júnior. Revisor: Revisor do processo Não informado

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA - REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE REIMPLANTE URETERAL COM URETEROPLASTIA - DIREITO À SAÚDE - TUTELA CONCEDIDA - PROBABILIDADE DO DIREITO E PERIGO DA DEMORA CARACTERIZADOS - ART. 300 DO CPC - FIXAÇÃO DE ASTREINTES - VALOR PROPORCIONAL E RAZOÁVEL CONSIDERANDO O BEM TUTELADO - REDUÇÃO - NÃO CABIMENTO - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. DECISÃO: “ EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA - REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE REIMPLANTE URETERAL COM URETEROPLASTIA - DIREITO À SAÚDE - TUTELA CONCEDIDA - PROBABILIDADE DO DIREITO E PERIGO DA DEMORA CARACTERIZADOS - ART. 300 DO CPC - FIXAÇÃO DE ASTREINTES - VALOR PROPORCIONAL E RAZOÁVEL CONSIDERANDO O BEM TUTELADO - REDUÇÃO - NÃO CABIMENTO - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 4000101-49.2021.8.04.0000, de Manaus (AM), em que são partes as acima indicadas, ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Terceira Câmara Cível Egrégio Tribunal de



Justiça do Estado do Amazonas, por _____ de votos, e em consonância com o parecer ministerial, conhecer e negar provimento ao Recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator.”.

Processo: 4000363-96.2021.8.04.0000 - Agravo de Instrumento, 20ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho

Agravante: Hapvida Assistência Médica Ltda..

Advogado: Aline Carvalho Borja (OAB: 18267/CE).

Advogado: Bruna Brito do Nascimento, (OAB: 36990/CE).

Advogado: Daniel Soares Cavalcanti (OAB: 17659/CE).

Advogado: Hugo Leonardo Pegado Benicio (OAB: 5526/CE).

Advogado: Igor Marcelo Marreiro (OAB: 22757/CE).

Advogado: Isaac Costa Lázaro Filho (OAB: 18663/CE).

Advogado: Italo Regis de Vasconcelos Carvalho (OAB: 27984/CE).

Advogado: Jéssica Felix de Mattos Brito, (OAB: 32556/CE).

Advogado: Jordana de Freitas Vidal Bezerra (OAB: 31749/CE).

Advogado: Laura Maria Amaro Martins (OAB: 22874/CE).

Advogado: Luiz Carlos Vidal Maia Júnior (OAB: 20266/CE).

Advogado: Michele Nobre Ferreira Bringel (OAB: 25577/CE).

Advogado: Patricia Tavares de Vasconcelos (OAB: 25615/CE).

Advogado: Rachel Feitosa Pontes (OAB: 24441/CE).

Advogado: Ronaldo da Silva Bezerra (OAB: 21197/CE).

Advogada: Silvia Letícia Ferreira da Silva (OAB: 23717B/CE).

Agravado: Adam Christoffer Lima Moura da Silva (Representado(a) por sua Mãe).

Agravada: Giselle Lima do Nascimento Silva.

Advogado: Mário da Cruz Glória (OAB: 4013/AM).

Advogado: André Guimarães da Cruz (OAB: 7549/AM).

Advogado: Bruno Barbosa dos Reis Glória (OAB: 9432/AM).

Advogado: Douglas Aleixo Santos da Cruz (OAB: 9426/AM).

Advogada: Naize Nally de Sousa Nina (OAB: 15668/AM).

Relator: Lafayette Carneiro Vieira Júnior. Revisor: Revisor do processo Não informado

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - DETERMINAÇÃO DE INTERNAÇÃO DE MENOR EM UTI - REQUISITOS PREENCHIDOS - PERÍODO DE CARÊNCIA - 24 HORAS EM CASO EMERGÊNCIA OU URGÊNCIA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. - Tratando-se de hipóteses de urgência e emergência, o prazo máximo de carência é de 24 horas. A falta de atendimento médico imediato pode colocar em risco a integridade física e a própria vida do beneficiário, já que se trata de questão urgente. - Presentes os requisitos ditados pelo art. 300 do CPC, deve ser deferida a tutela de urgência. Decisão mantida.. DECISÃO: “ EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. DETERMINAÇÃO DE INTERNAÇÃO DE MENOR EM UTI. REQUISITOS PREENCHIDOS. PERÍODO DE CARÊNCIA. 24 HORAS EM CASO EMERGÊNCIA OU URGÊNCIA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. - Tratando-se de hipóteses de urgência e emergência, o prazo máximo de carência é de 24 horas. A falta de atendimento médico imediato pode colocar em risco a integridade física e a própria vida do beneficiário, já que se trata de questão urgente. - Presentes os requisitos ditados pelo art. 300 do CPC, deve ser deferida a tutela de urgência. Decisão mantida. . ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 4000363-96.2021.8.04.0000, de Manaus (AM), em que são partes as acima indicadas, ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Terceira Câmara Cível Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por _____ de votos, conhecer e negar provimento ao Recurso, nos termos do voto Desembargador Relator.”.

Processo: 4000598-63.2021.8.04.0000 - Agravo de Instrumento, 4ª Vara de Família

Agravante: Thiago Rocha do Carmo.

Advogada: Caroline Basilio Klenke (OAB: 12081/AM).

Advogado: Lucas Nonato Cardoso (OAB: 14808/AM).

Agravado: Janete Borges Barbosa.

Advogado: Rubinaldo Cruz Rodrigues (OAB: 9787/AM).

MPAM: Ministério Público do Estado do Amazonas.

ProcuradorMP: Karla Fragapani Leite.

Relator: Lafayette Carneiro Vieira Júnior. Revisor: Revisor do processo Não informado

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - DIREITO DE FAMÍLIA- AÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA-LIMINAR INDEFERIDA- REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS -AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CAPAZES DE DESCONSTITUIR A DECISÃO AGRAVADA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO- DECISÃO MANTIDA. - Deve ser mantida a decisão que não concedeu a liminar, pois ausentes os elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo conforme preconiza o art. 300, do Código de Processo Civil.. DECISÃO: “ EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO DIREITO DE FAMÍLIA- AÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA- LIMINAR INDEFERIDA REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS -AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CAPAZES DE DESCONSTITUIR A DECISÃO AGRAVADA RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO- DECISÃO MANTIDA. - Deve ser mantida a decisão que não concedeu a liminar, pois ausentes os elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo conforme preconiza o art. 300, do Código de Processo Civil. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 4000598-63.2021.8.04.0000, de Manaus (AM), em que são partes as acima indicadas, ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Terceira Câmara Cível Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por _____ de votos, e em consonância com o parecer ministerial, conhecer e negar provimento ao Recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator.”.

Processo: 4001042-96.2021.8.04.0000 - Agravo de Instrumento, 3ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho

Agravante: Global Consultoria Imobiliária Sa.

Advogada: Ingrid Nedel Spohr Schmitt (OAB: 68625/RS).

Agravado: Adriano da Silva Cruz.

Advogada: Fernanda Layze Costa Viana (OAB: 14338/AM).